

1. <u>ABERTURA</u>

O limo. Secretário de Cultura do Município de Vigia de Nazaré – PA, Sr. Deyvison Carlos Barbosa Nobre, vem instaurar nesta data o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO visando à CONTRATAÇAO DE APRESENTAÇAO ARTÍSTICA DO CANTOR WESLEY SAFADAO, DURANTE O EVENTO DE ABERTURA DO CARNAVAL, QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ - PA, considerando os termos do artigo 25, inciso III da Lei N°. 8.666/93.

2. **JUSTIFICATIVA**

O CARNAVAL DE VIGIA é um evento de grande porte realizado pela Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PA, por meio da Secretaria de Cultura do município. É uma festa tradicional destinada à população vigiense e turistas, é um evento diversificado executado no dia, 03 de fevereiro de 2023, celebrando a tradição de melhor carnaval do Estado do Pará.

A festa durante seu período fomenta a economia Municipal aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao Município, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização da festa, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, além de gerar entretenimento e renda para diversos setores da cidade, empresários, ambulantes, barraqueiros e outros, o movimento cultural proporciona visibilidade no cenário estadual e até nacional para o Município de Vigia de Nazaré, atraindo turistas e amantes do Carnaval os lugares do Estado do Pará. Por ser uma festa de grande proporção, se torna uma das maiores referências do Carnaval do estado.

Assim será realizado o pré-carnaval de Vigia de Nazaré, para abrir o período de carnaval do município, O evento acontecerá durante o mês de fevereiro, no dia 03 de fevereiro 2023. O espaço utilizado será a Arena de Eventos da Uruitá ou Espaço Cultural.

O Carnaval 2023 busca celebrar uma edição especial, que é o retorno do carnaval de forma presencial, após três anos. Diante disso e por se tratar de um evento que se tornou **REFERÊNCIA** de Carnaval no Estado do Pará, se faz necessário: contratar uma atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população vigiense e visitantes; que atenda ao público alvo presente nesse evento, que proporcione o bem-estar, a integração e a convivência social; que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração..

3. **FUNDAMENTO JURÍDICO**

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)





"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei N°. 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3° da citada Lei, licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2°, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.





Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais." inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. Esta é Logo, a uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea". É aquele que poderia ser qualificado como infungível.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei N°. 8.666/93.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando hower inviabilidade de competição, em especial:"

"III para contraião.de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, deseje que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (in Contratação Direta sem Licitação. sa ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição:1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica obrigação de fazer, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada





diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "singularidade relevante" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados no art. 25, inciso III, da Lei N°. 8.666/93, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**. se enquadrando ao conceito legal estatuído no dispositivo da Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

Hão, portanto, de ser demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da inexigibilidade de licitação, quais sejam: a especialização, a notoriedade e singularidade dos serviços a serem contratados, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pela Administração.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA- CONSAGB, ACAO POPULAR

A alcunha de fenômeno pop do Brasil não é uma jogada de marketing, Wesley Safadão impressiona pelos resultados alcançados, seja em seus projetos, nas redes sociais ou singles lançados. No seu canal no YouTube são mais de 12,6M de inscritos e 6,4 bilhões de visualizações em seus vídeos. um dos cantores brasileiros mais seguidos no Instagram com mais de 33 milhões de seguidores. No Facebook são 10,6 milhões de seguidores e no Spotify 8,6 milhões de ouvintes mensais.





Com essa força nas mídias digitais, fica fácil entender por que sua segunda live foi inesquecível para mais de 28 milhões de espectadores. No espetáculo com mais de 10 horas transmitido no seu canal do YouTube, rolou a gravação do seu DVD "WS em Casa 2" e lançamentos simultâneos nas plataformas digitais em tempo real: "Esfriou Demais", "Hoje é Dia" e "Vai Lá", a última música já estava com o videoclipe liberado na plataforma.

As músicas "Igual Ela, Só Uma" e "Dois Lados" chegaram ao primeiro lugar das mais tocadas nas rádios brasileiras e esse ano, logo no começo de janeiro, "Na cama que eu paguei" chegou ao mesmo patamar logo no lançamento. No YouTube, o hit com participação de Zé Neto e Cristiano contabiliza 208 milhões de views.

Outra conquista comemorada por Wesley, é que na lista do TOP 50 do Spofy, divulgado em maio de 2020, três posições foram ocupadas com seus singles: "Só Pra Castigar" e novamente "Igual Ela, Só Uma".

Outro lançamento que marcou o ano de 2019 foi o projeto audiovisuai"TBT WS", com 19 faixas, selecionadas da época em que era vocalista da banda "Garota Safada". Em apenas quatro meses, o projeto já tinha superado o número de 60M visualizações. Com tamanha repercussão, o cantor transformou o álbum em turnê (2019) e fez uma live muito especial em abril deste ano.

Outros momentos merecem destaque na carreira do cantor: a gravação do DVD dia 24 de agosto de 2019, no Rio de Janeiro, durante a terceira edição do Garota VIP, que com menos de 24 horas, esgotaram os ingressos colocados à venda. O festival contou com a participação da dupla Zé Neto e Cristiano, Dilsinho, Dennis DJ, Kevin O Chris, e as coleguinhas Simone e Simaria. E, a segunda edição do "WS On Board", que repetiu o estrondoso sucesso da edição de estreia, em 2018. Na temporada 2019, o MSC Fantasia zarpou com todas as cabines vendidas (com mais de um mês de antecedência), e passageiros dos quatro cantos do Brasil e do exterior. No segundo dia, às 3h da madrugada, Wesley Safadão começou sua apresentação e só encerrou a festa às 10h15 da manhã, batendo seu recorde anterior de cantar 6h seguidas.

O ano de 2020 foi atípico para o mundo, principalmente para o setor de entretenimento que viu tudo parar da noite para o dia. Artistas, equipe técnica, escritórios, festas, casas noturnas, todos precisaram se adequar ao mercado do momento e, com Wesley Safadão não foi diferente. Um dos artistas mais aclamados do país mostrou que é possível se reinventar e apresentou lives grandiosas em todos os sentidos: animação, números, estrutura e repertório.

Em abril, Safadão realizou a live "WS em Casa 2", que chegou às plataformas de música dia 15 de maio, com 20 faixas, sendo 3 do EP "WS em Casa 2 - Parte 1" lançado durante a live, 10 regravações de sucessos e mais 7 músicas inéditas. Lançada no EP, a música de trabalho do álbum é "Vai Lá". Ele aproveitou para transformar o conteúdo em DVD.

E as novidades continuam, o lançamento do projeto "Safadão Amplificado" com 13 músicas inéditas, entre elas "Confidencial" e "Ele é Ele, Eu Sou Eu", que além de ser mais um hit na boca da galera, alcançou o primeiro lugar na lista das 50 músicas mais ouvidas das principais plataformas de





streaming, e o lançamento das músicas "Eu Pulo, Eu passo", dois grandes virais no TikTok e a parceria com Pedro Sampaio e Daniel Caon em "Fala Mal de Mim", que ultrapassa 70 milhões de cliques no YouTube.

Além disso, sempre inovando, Wesley preparou um DVD nunca visto no mercado, com produção de alta tecnologia, e que está movimentando o cenário musical. Intitulado "WS Sem Limites", vem com "Passatempo" como carro chefe e, como o próprio nome diz, sem limites pra ousar. O álbum com 9 faixas está disponível em todas as plataformas de streaming, e traz participação de Tarcísio do Acordeon, MC Rebecca, Eric Land e Di Propósito.

Em junho, Safadão bateu mais um recorde e juntou 1,6 milhão de pessoas simultaneamente em sua live de São João, realizada no dia 19 de junho.

Com esses números fica fácil entender por que os fãs criaram o bordão: "Segue o Líder"! #VaiSafadão.

Diante do exposto, a razão da contratação da empresa WS SHOWS LTDA, cujo nome fantasia é WESLEY SAFADÃO, inscrita no CNPJ sob o no 09.188.896/0001-59, deve-se ao fato de a mesma ser a única que possui representação de caráter exclusivo para apresentação artística da referida atração musical. Essa exclusividade é comprovada através do seu Contrato Social.

5. **JUSTIFICATIVA DE PRECO**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Nessa seara, fica difícil para a Administração Pública Municipal avaliar os preços deste tipo de prestação de serviço, tendo em vista que cada banda e/ou artista tem suas particularidades e custo de apresentações totalmente diferenciados, que dependem tanto da sua consagração perante acrítica especializada, bem como a consagração perante a opinião pública e, ainda, variando em virtude das datas em que essas bandas e/ou artistas são mais assediados e de toda estrutura de técnicos, músicos e pessoal em geral que dispõem para as apresentações, não existindo assim, por exemplo, uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação.

Cabe ainda informar, que o preço está de acordo com a proposta apresentada pela própria empresa, conforme demonstrado através da proposta formalizada, bem como, de acordo com a apresentação de contratos e notas fiscais faturada com valor igual e/ou superior ao proposto para o município de Vigia de Nazaré-PA, exigência esta feita pela Secretariaria de Cultura, como uma forma de garantir a supremacia do interesse público sobre o interesse particular e, principalmente, o zelo pela coisa pública e do erário municipal, onde, na oportunidade, foi nos apresentadas os contratos (Nº 2022.05.23.01, Nº 003/2022, Nº 221/2022, Nº 015/2022), onde figura corno prestador do serviço a empresa, WS SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no. 09.188.896.0001/59, o que comprova de





fato que o valor proposto para o município de Vigia de Nazaré-PA, trata-se do valor praticado no mercado pelo artista que se pretende contratar.

Assim, o valor da contratação será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser pago até o dia da apresentação.

Em favor de WS SHOWS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N°. 09.188.896/0001-59, com sede à Rua Aluízio de Azevedo, 200 - Sala 301 - Emp. José Borba Maranhão- C. PX. 04- Santo Amaro- Recife/PE, CEP 50.100-090, Telefone: (81) 2129-0891.

6. <u>DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS</u>

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 do SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER, classificados sob o código: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 813 - LAZER

PROGRAMA: 0014 - DESPORTO E LAZER

AÇÃO: 2.065 - FESTIVIDADES E FESTIVAIS, JOGOS DA CRIANÇA

NĂTUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Vigia de Nazaré - PA, 23 de dezembro de 2022

Paulo Henrique do N. Pinheiro

Presidente da CPL

Fábio Santos Sandim Membro da Comissão

Edivaldo da Cunha Vilhena

Membro da Comissão

